

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 06 de abril de 2023 às 07h59
Seleção de Notícias

Economia & Negócios - Estadão | BR

Patentes

Reforma tributária: setor de saúde envia carta à Câmara pedindo tratamento diferenciado 3

ECONOMIA E NEGÓCIOS | IANDER PORCELLA

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

06 de abril de 2023 | Propriedade Intelectual

A indústria farmacêutica e o Brasil do futuro 5

REGINALDO ARCURI

IstoÉ Dinheiro Online | BR

06 de abril de 2023 | Pirataria

O prejuízo da pirataria 7

VICTOR MARQUES

Agência Senado | BR

Inovação

Comissão de Educação vota nova Lei Geral do Esporte 8

NOTÍCIAS

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Os parâmetros da legalidade e da validade do modelo de franquia 11

Defesa - Agência de Notícias | BR

Direitos Autorais

Febre do ChatGPT demanda alerta para os plágios: quando a cópia pode virar crime? - Defesa . 15

Metrópoles Online | DF

Marco regulatório | INPI

Mercado Livre sofre derrota em ação por anúncio de itens falsificados 17

ÚLTIMAS NOTÍCIAS | DIVULGAÇÃO

Reforma tributária: setor de saúde envia carta à Câmara pedindo tratamento diferenciado

ECONOMIA E NEGÓCIOS

BRASÍLIA - Entidades do setor de saúde enviaram uma carta ao grupo de trabalho da reforma tributária na Câmara para pedir tratamento diferenciado no texto da proposta, que deve ser finalizado em maio. As associações, que devem se reunir nesta quinta-feira, 6, com o secretário extraordinário do Ministério da Fazenda, Bernard Appy, argumentam que os produtos de saúde são essenciais e, por isso, não deveriam entrar na alíquota única de imposto sobre o consumo discutida no Congresso.

"Entre os riscos mais graves - os quais o setor espera e trabalha para sua não concretização - está o fato de a oneração tributária poder limitar o acesso a tratamentos e dificultar a inclusão de novas tecnologias, em razão da impossibilidade de absorver a elevação de preços", diz um trecho do manifesto.

"Adicionalmente, deve-se evitar a redução da competitividade dos produtos fabricados localmente e a ampliação do déficit da balança comercial do setor. Esse contexto pode colocar em risco, portanto, a sustentabilidade de todo o sistema de saúde brasileiro", afirma outro trecho do documento.

No último dia 22, durante evento organizado pela Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), em Brasília, Appy disse que o setor provavelmente terá um tratamento diferenciado na mudança do modelo de tributação do País, de acordo com o que tem sido sinalizado pelo Congresso.

Segundo o secretário, esse tratamento diferenciado poderia ocorrer via alíquota menor do Imposto Sobre Valor Agregado (IVA), isenções, crédito presumido ou dedução do imposto para o consumidor final. No evento, foi apresentada uma estimativa de que a carga tributária sobre o setor de saúde mais que dobraria com a cobrança de uma alíquota única sobre todos os setores.

Ontem, em audiência pública do GT, a ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, também tocou no assunto. "Nós sabemos que o setor de serviços é o que está mais preocupado com a reforma tributária. Então, há que se discutir naqueles setores, especialmente aqueles mais relevantes, como educação e saúde, uma questão de alíquota diferenciada", disse.

O vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, foi outro integrante do governo que falou em tratamento tributário diferenciado para setores específicos.

"Para alguns setores que estão preocupados, tem solução, resolve. Nós precisamos ter um imposto, mas podemos ter até mais de uma alíquota. É simplificar o modelo", disse, em discurso em evento de posse da nova diretoria da Frente Parlamentar pelo Brasil Competitivo, presidida pelo deputado Arnaldo Jardim (Cidadania-SP).

Como elencou a coluna da jornalista Lorena Rodrigues, do Estadão/Broadcast, no último dia 29, a lista de setores que poderão ter tratamento diferenciado na reforma tributária já inclui serviços, saúde, alimentos, educação, transporte público, construção civil e combustíveis.

"O setor de bens e produtos da saúde já conta atualmente com um regime tributário diferenciado em função do seu grau de essencialidade e importância para a sociedade. O fim desse tratamento produzirá aumento da tributação da cadeia de saúde", diz o manifesto das associações enviado ao GT da reforma tributária.

O documento é assinado por Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde (ABIIS), Associação

Continuação: Reforma tributária: setor de saúde envia carta à Câmara pedindo tratamento diferenciado

Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde (Abimed), Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (Abimo), Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Produtos para Saúde (Abraidi), Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (Alanac), Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial (CBDL), Grupo FarmaBrasil, **Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (**Interfarma**) e SindusFarma.

O GT da reforma discute hoje uma fusão entre as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) 45/19, de autoria da Câmara, e 110/19, que tem origem no Senado. A ideia é criar um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, ou seja, com uma alíquota cobrada pela União e outra pelos Estados e municípios.

A indústria farmacêutica e o Brasil do futuro

Vivenciamos recentemente a pandemia do novo coronavírus, que atingiu capacidade destrutiva inimaginável, impactando negativamente a economia mundial, quebrando empresas, gerando desemprego, aumentando a miséria, a violência e retardando avanços sociais. As relações entre a saúde pública e a individual, a ciência e a indústria foram iluminadas como nunca antes.

Hoje, embora a covid permaneça, as economias estão se recuperando e, graças às vacinas, aos medicamentos e à coragem e dedicação dos profissionais de Saúde, o controle da doença está muito maior, a mortalidade se reduz sistematicamente e a vida - com novos desafios, como a invasão da Ucrânia, e antigos, como doenças negligenciadas e as mudanças demográficas, entre tantos outros - continua nos exigindo alertas, trabalho e decisões.

Vencer a pandemia e os seus desafios não foi um êxito casual, mas resultado de um conjunto de fatores: o desenvolvimento de pesquisas; a capacidade da indústria farmacêutica de produzir as vacinas com celeridade - e, sempre é bom lembrar, de manter abastecido de medicamentos nosso mercado; a existência e operação do Sistema Único de Saúde (SUS), mesmo sob grande estresse; e o papel relevante da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**, que desempenhou a missão de garantir qualidade, segurança e eficácia para vacinas, medicamentos e equipamentos médicos, com a rapidez imprescindível naquele momento - mesmo tendo enfrentado graves tentativas de interferência, com notável coragem.

Por este e por tantos outros motivos, a indústria farmacêutica é um setor estratégico para o Brasil e para o mundo, não só para a área de saúde, mas para a economia e a geração de empregos. Em 2021, o setor empregou diretamente mais de 93 mil pessoas no País, e desde 2013 a indústria farmacêutica brasileira, sozinha, já investiu R\$ 11 bilhões em fábricas, capacidade produtiva e centros de Pesquisa e De-

envolvimento (P&D).

No entanto, temos desafios grandes a serem superados. Apesar de o setor farmacêutico ser responsável pela produção de 70% dos medicamentos consumidos no País, 95% dos Ingredientes Farmacêuticos Ativos (IFAs) utilizados nessa produção ainda são importados. Por causa dessa dependência das importações, em 2020 o País enfrentou desafios na importação dos IFAs necessários para produzir medicamentos, em razão das proibições de exportação pela China e pela Índia, principais fornecedores globais desses insumos.

A balança comercial do setor também fechou 2021 com saldo negativo de US\$ 12,3 bilhões, principalmente por causa da importação de farmacêuticos e medicamentos de alto custo, muitos deles ainda com proteção patentária. Reduzir a dependência brasileira de importações é um dos desafios a serem enfrentados. A falta de medicamentos é um problema terrível nas crises sanitárias.

Pensando nesses desafios, o Grupo FarmaBrasil apresentou ao atual governo algumas frentes importantes para dar segurança e ampliar os investimentos em expansão de capacidade produtiva, P&D, para garantir o acesso dos brasileiros a medicamentos e fortalecer a segurança sanitária nacional.

Esta é uma indústria estratégica, que tem de ser tratada dessa forma, ter planos de longo prazo e planejamento articulado entre o setor privado e o governo.

Como a indústria farmacêutica, por natureza, é extremamente regulada, é importante ter uma normativa que, além de garantir segurança, eficácia e qualidade, também incentive a inovação, para que a ampliação do acesso da população a medicamentos esteja sempre acompanhada de desenvolvimentos

Continuação: A indústria farmacêutica e o Brasil do futuro

científicos e tecnológicos. E, para isso acontecer, a **Anvisa** precisa de um quadro de pessoal recomposto e de sistema de informática de alta qualidade.

É necessária uma política de P&D e industrial que coordene a regulação sanitária e o apoio do governo para minimizar os riscos inerentes ao processo de inovação, aperfeiçoando os mecanismos de uso do poder de compra do Estado. O financiamento deve estar priorizado para os projetos desenvolvidos em conjunto pelas entidades de Ciência e Tecnologia (C&T) e as empresas.

A legislação relativa ao controle de preços do setor precisa ser aperfeiçoada, para evitar riscos de desabastecimento e completar ações de estímulo à inovação.

A proteção à **propriedade** intelectual deve estar sem-

pre baseada nos preceitos constitucionais e em sua aplicação pela Corte Suprema, para garantir previsibilidade e segurança às decisões de investimento.

Em resumo, o estímulo ao desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde (Ceis), por meio de políticas públicas bem desenhadas e implementadas, e sua articulação com as decisões de empresários nacionais da indústria farmacêutica, bem como a definição legal desse complexo industrial como estratégico para o País, são as nossas prioridades para a retomada do desenvolvimento econômico do Brasil no atual governo.

*

É PRESIDENTE DO GRUPO FARMABRASIL

O prejuízo da pirataria

O Brasil enfrenta um aumento considerável na indústria da **pirataria** nos últimos anos, o que tem gerado grandes prejuízos para diversos setores da economia.

Conforme o Anuário da Associação Brasileira de Combate à **Falsificação**, divulgado na segunda-feira (3), em 2022, o País perdeu um montante significativo de R\$\$ 345 bilhões em decorrência da prática.

Os setores mais afetados incluem combustíveis, bebidas, defensivos agrícolas, vestuário, perfumaria, higiene e limpeza, autopeças e TV por assinatura.

Na economia atual, com um País majoritariamente pobre, a prática deve aumentar e a indústria perder mais dinheiro. O brasileiro como sempre perde em qualidade.

(Nota publicada na edição 1319 da Revista Dinheiro)

Comissão de Educação vota nova Lei Geral do Esporte

NOTÍCIAS

O projeto que institui a nova Lei Geral do Esporte (LGE) deve ser votado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) na próxima reunião deliberativa do colegiado, informou o senador Flávio Arns (PSB-PR), presidente do grupo. A relatora do texto (PL 1.825/2022), senadora Leila Barros (PDT-DF), já apresentou o relatório final, que recebeu vista coletiva. Após passar na CE, a proposta será analisada no Plenário do Senado. Em caso de nova aprovação, seguirá para a sanção da Presidência da República.

Na prática, a LGE é um novo marco regulatório para o esporte no Brasil. Ela inclusive revoga diversas leis que tratam do esporte hoje, como a Lei Pelé (Lei 9.615, de 1998), o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671, de 2003), a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438, de 2006) e a Lei do Bolsa-Atleta (Lei 10.891, de 2004), criando novos marcos para todos os aspectos regidos por estas leis hoje em vigor.

O texto original do projeto (o PLS 68/2017, apresentado pelo Senado) já havia sido aprovado pelos senadores, em junho do ano passado, também com relatoria de Leila. Enviado à Câmara, foi alterado pelos deputados, que aprovaram um substitutivo (o PL 1.825/2022) ao PLS 68/2017. Por isso, a matéria voltou para a análise do Senado.

Interesse social

Pela proposta, a LGE reconhece o esporte como uma atividade de alto interesse social; portanto, sua exploração e gestão devem ser guiadas pelos princípios de transparência financeira e administrativa, pela moralidade na gestão esportiva e pela responsabilidade social de seus dirigentes.

A LGE também trata do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), que deve ser balizado pela integração de

planejamentos, através de planos decenais de esporte dos estados e municípios em consonância com o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).

Incentivo fiscal

A LGE aumenta o limite máximo de dedução previsto para as empresas de 3% para 4% do Imposto sobre a Renda devido para o financiamento ao esporte. Já para pessoas físicas, o limite máximo é de 7%.

A LGE também determina que pertence às organizações esportivas mandantes dos jogos o direito de exploração e comercialização de difusão de imagens ou sons. Elas têm portanto a prerrogativa de negociar, autorizar ou proibir a captação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, por qualquer meio, de evento esportivo de que participem.

Outro destaque é a previsão de isonomia na premiação paga a atletas homens e mulheres, tanto no desporto regular quanto no paradesporto. Só receberão repasses federais as organizações do Sinesp que tenham isonomia em valores pagos a atletas homens e mulheres, assim como aos atletas do paradesporto, nas premiações concedidas nas competições que organizem ou participarem. Essas organizações também terão que ter presença mínima de 30% de mulheres nos cargos de direção.

Dinheiro público no esporte

As organizações esportivas que receberem recursos advindos da exploração de loterias deverão administrar esses recursos obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública, e serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Continuação: Comissão de Educação vota nova Lei Geral do Esporte

Somente serão beneficiadas com repasses federais ou provenientes de loterias, as entidades que estejam regulares em suas obrigações fiscais e trabalhistas. Também devem demonstrar que seu presidente tenha mandato de até 4 anos, permitida uma única reeleição, sendo inelegíveis na sucessão seu cônjuge e parentes consanguíneos, ou afins, até o segundo grau.

Para acessar recursos públicos, as entidades esportivas também devem ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão. E que tenham em seus Estatutos os princípios definidores da gestão democrática e transparência de gestão na movimentação de recursos.

As organizações esportivas também só poderão obter recursos públicos, ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros, se apresentarem suas demonstrações financeiras junto com os respectivos relatórios de auditoria.

Ciclos olímpicos

O COB e o CPB deverão firmar com o Ministério do Esporte, até o mês de dezembro do ano em que se realizarem Jogos Olímpicos e Paralímpicos, seus pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos seguintes.

Já no que tange ao recebimento da bolsa-atleta na categoria Atleta-Pódio (cuja bolsa pode chegar a até R\$ 15 mil mensal), o atleta deve estar ranqueado entre os 20 melhores do mundo na modalidade.

Combate à corrupção

A LGE também determina que se tornarão inelegíveis por 10 anos os dirigentes inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização.

Os dirigentes de organizações esportivas também responderão solidária e ilimitadamente por atos ilícitos praticados, de gestão irregular ou temerária, ou contrários ao previsto no Estatuto.

A LGE também prevê penalidades a dirigentes que recebam qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos de terceiros que, no prazo de até 1 ano antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a organização esportiva sob sua alçada. A vedação inclui empresas da qual o dirigente, seu cônjuge ou parentes até o terceiro grau sejam sócios ou administradores.

Mais planejamento

A LGE também cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos, que deverá coletar e interpretar dados, determinando parâmetros à mensuração da atividade na área esportiva. Esse trabalho permitirá a formulação, gestão e avaliação das políticas públicas esportivas, auxiliando a obtenção por resultados através do PNEsporte.

Também caberá ao sistema de informações divulgar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte e para a adoção de mecanismos de indução da atividade econômica na área esportiva.

O sistema de informações deve também ser marcado pela obrigatoriedade de inserção e atualização permanente de dados pela União, estados e municípios que aderirem ao Sinesp; deve ter processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados; e dar ampla publicidade às informações sistematizadas, especialmente nos meios digitais.

A LGE prevê aos governos estaduais atuar na construção, reforma e ampliação da infraestrutura e dos equipamentos esportivos públicos para a população,

Continuação: Comissão de Educação vota nova Lei Geral do Esporte

dando prioridade aos municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). EÂ competirá aos municípios executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional.

Como deve funcionar o CNE

O Conselho Nacional do Esporte (CNE) será composto de 36 membros, sendo 18 representantes governamentais. Nesse grupo, deverão constar pelo menos um representante da Câmara dos Deputados, um representante do Senado, um representante do Ministério da Defesa, três representantes dos estados e três representantes dos municípios.

Os outros 18 representantes serão da sociedade civil, e representarão as seguintes entidades: Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comissão de Atletas do COB, Conselho de Atletas do CPB, Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE),Â Comitê Brasileiro de Clubes (CBC),Â Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Conselho Federal de Educação Física (Confef), Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE), Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), Fórum de Gestores Estaduais do

Esporte, Associação Brasileira de Secretários Municipais do Esporte (ABSMEL), Rede Esporte pela Mudança Social (REMS), Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), Organização Nacional das Entidades do Desporto (Oned) e mais um representante de organizações que representem povos indígenas.

Será função do CNE aprovar as diretrizes de uso do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), assim como fiscalizá-lo; e avaliar o relatório anual de monitoramento do Ministério do Esporte sobre a execução do PNEsporte.

Entre as diretrizes do Plano Nacional do Esporte, constarão incentivo à pesquisa, desenvolvimento e **inovação** tecnológica na área esportiva; aÂ valorização dos profissionais da educação física, garantindo estruturas e equipamentos adequados; e o custeio, manutenção e adoção de medidas para o melhor aproveitamento das instalações do legado olímpico, dentre outras missões.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Os parâmetros da legalidade e da validade do modelo de franquia

Barbara Almeida Maia Anteriormente à promulgação da lei de franquia 8.955/94, os negócios eram celebrados com fulcro na legislação ordinária, juntamente com pontos convencionados pelas partes, conforme eventuais necessidades daqueles negócios.

Ocorre que a falta de regulação específica não proporcionava qualquer segurança jurídica às partes contratantes, uma vez que, em caso de litígio, os julgamentos não eram uniformes e a divergência de posicionamentos se tornava cada vez mais comum.

Surge, portanto, a necessidade de uma legislação específica para tratar dos contratos de franquia, porquanto este é um dos setores empresariais de maior relevância a nível econômico no Brasil, sendo notório o crescimento acelerado do Sistema de Franchising no país, conforme informações disponibilizadas pela Associação Brasileira de Franchising - ABF1.

Nesta oportunidade, foi promulgada a Lei de Franquia, com o fito de assegurar, por meio da previsibilidade, maior transparência entre os contratantes e, conseqüentemente, segurança jurídica às partes litigantes, sendo esta indispensável neste modelo de negócio.

Frise-se que, para acompanhar as necessidades do referido modelo, foi promulgada a lei 13.966/19, revogando a antiga lei 8.955/94, dispondo, ainda, sobre o sistema de franquia empresarial.

Assim, a legislação específica do modelo de franquia - antiga lei 8.955/94, nova lei 13.966/19 - delibera a instrumentalidade necessária para garantir a segurança jurídica no momento da contratação deste tipo de negócio.

Antes de adentrarmos na discussão acerca da le-

galidade e da validade do modelo de franquia, cumpre esclarecer que este é caracterizado pelo modelo de negócios, por meio do qual uma empresa detentora de uma ou mais marcas celebra um contrato com outra empresa, com o intuito de lhe transferir know-how, bem como, licenciar o uso de suas marcas, mediante condições estabelecidas pela franqueadora.

Corroborando com este entendimento, destaca-se os ensinamentos do doutrinador Fábio Ulhoa Coelho²:

"A franquia é um contrato pelo qual um empresário (franqueador franchisor) licencia o uso de sua marca a outro (franqueado franchisee) e presta-lhe serviços de organização empresarial, com ou sem venda de produtos. Por meio deste tipo de contrato, uma pessoa com algum capital pode estabelecer-se comercialmente, sem precisar proceder ao estudo e equacionamento de muitos dos aspectos do empreendimento, basicamente os relacionados com a estruturação administrativa, treinamento de funcionários e técnicas de marketing. Isto porque tais aspectos encontram-se já suficiente e devidamente equacionados pelo titular de uma marca de comércio ou serviço e ele lhe fornece os subsídios indispensáveis à estruturação do negócio." (COELHO, 2011, p. 486) (g.n.).

Neste sentido, o contrato de franquia é composto, basicamente, por elementos de contratos de licença de uso de marca ou patente, de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos e/ou serviços e, eventualmente, de elementos de outros contratos, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

Acerca da existência de subordinação empresarial, contudo, sem a caracterização do vínculo, explica

Continuação: Os parâmetros da legalidade e da validade do modelo de franquia

André Luis Santa Cruz Ramos³:

"Assim como ocorre em todos os contratos de colaboração, há na franquia uma clara subordinação empresarial do franqueado em relação ao franqueador, sem que exista, todavia, vínculo empregatício. Essa subordinação, pois, diz respeito apenas à organização da atividade do franqueado que deve seguir as orientações traçadas pelo franqueador, já que este tem total interesse de que os seus produtos mantenham a sua qualidade e sua marca conserve o "respeito" adquirido junto ao mercado consumidor". (RAMOS, 2011, p.461) (g.n).

Referida forma de contrato atende aos interesses de ambas as partes, uma vez que é possibilitado ao franqueador a expansão de seus negócios e divulgação de sua marca, sem precisar construir novos pontos de negócios, e ainda, é possibilitada ao franqueado a aquisição de experiência administrativa e empresarial, recebendo subsídios necessários e indispensáveis à estruturação do negócio. Seguindo esta linha, tem-se a respeitável explicação de Fábio Ulhoa Coelho:

"A franquia consiste, pois, na conjugação de dois contratos: o de licenciamento de uso de marca e o de organização empresarial. Normalmente, o franqueado dispõe de recursos e deseja constituir uma empresa comercial ou de prestação de serviços. Contudo, não tem os conhecimentos técnicos e de administração e economia geralmente necessários ao sucesso do empreendimento nem os pretende ter. Do outro lado, há o franqueador, titular de uma marca já conhecida dos consumidores, que deseja ampliar a oferta do seu produto ou serviço, mas sem as despesas e riscos inerentes à implantação de filiais. Pela franquia, o franqueado adquire do franqueador os serviços de organização empresarial e mantém com os seus recursos, mas com estrita observância das diretrizes estabelecidas por este último, um estabelecimento que comercia os produtos ou presta os serviços da marca do franqueador. Ambas as partes têm vantagens, posto que o franqueado já se estabelece negociando produtos ou serviços já tra-

balhados junto ao público consumidor, por meio de técnicas de marketing testadas e aperfeiçoadas pelo franqueador; e este, por sua vez, pode ampliar a oferta da sua mercadoria ou serviço, sem novos aportes de capital." (COELHO, 2011, p. 486) (g.n).

A validade e a legalidade do contrato de franquia apoiam-se, portanto, em regulação específica, que dispõe sobre o sistema de franquia empresarial. Contudo, cabe destacar que, assim como qualquer contrato, as relações travadas entre os franqueados e os franqueadores continuam sendo regidas pelas cláusulas pactuadas e contratadas, não sendo estas inválidas em decorrência da existência de legislação própria.

Entende-se que, com a promulgação da nova lei, não haverá situações omissas nos contratos celebrados anteriormente. Contudo, não ficará facultado às partes a exigência unilateral de obrigações não pactuadas previamente, fazendo-se necessária a observância do contrato celebrado.

Conforme análise realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE⁴, a lei 8.955/94 foi elaborada baseada no modelo estadunidense, e exprime informações relevantes para o franqueado avaliar a viabilidade do negócio ofertado, por meio da Circular de Oferta de Franquias - COF. Ademais, a Lei de Franquias explica o conceito de franchising, utilizando-se dos elementos essenciais - licença de uso da marca, **transferência** de tecnologia de know-how, e direito de distribuição de produtos ou serviços de forma sistematizada.

Entende-se por Circular de Oferta de Franquias a proposta realizada pelo franqueador ao interessado em tornar-se franqueado, por meio da qual revela sua identidade, situação econômico-financeira, o produto ou serviço objeto da franquia, bem como, as exigências quanto a pessoa do franqueado.

Neste sentido, um dos elementos necessários para a

Continuação: Os parâmetros da legalidade e da validade do modelo de franquia

validade, bem como, a caracterização do modelo de franquia é a Circular de Oferta de Franquias - COF, sendo esta, responsável por garantir os parâmetros do negócio, bem como, assegurar a integridade das partes, e ainda, a absoluta transparência nas negociações que antecedem a adesão do franqueado à franquia.

Segundo a antiga lei 8.955/94, revogada pela lei 13.966/19, toda oferta de franquias deve ser feita por meio da COF, sendo necessário que esta compreenda todas as informações detalhadas do negócio e, ainda, que seja entregue ao interessado ao menos dez antecedentes à data de assinatura do Contrato ou Pré-contrato de Franquia, ou mesmo, do pagamento de qualquer valor pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este.

À luz do art. 2º da nova Lei de Franquias, a COF deverá conter, obrigatoriamente, um histórico resumido do negócio franqueado, a qualificação completa do franqueador e das empresas às quais esteja ligado e seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, uma descrição detalhada da franquia, bem como uma descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado, o perfil do franqueado ideal no que diz respeito à experiência prévia, nível de escolaridade e demais características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente, e diversos outros requisitos elencados no dispositivo supramencionado.

Urge destacar que a omissão das informações supramencionadas, ou mesmo o veículo de informações falsas na COF incidirá em punições previstas em lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis à espécie.

No que tange ao histórico resumido e à qualificação completa, verifica-se a segurança da transparência com o franqueado, principalmente em relação à história da marca e o início das operações, possibilitando que as partes estejam a par de todos os elementos que

julgarem necessários antes de celebrar o negócio.

O mesmo ocorre com relação à descrição detalhada da franquia e à descrição genérica do negócio, das atividades desempenhadas e do perfil do franqueado ideal, eis que referida descrição assegura a troca de informações necessárias para análise de adequação do negócio com o perfil profissional.

Outrossim, à luz do § 2º do art. 2º da referida lei, caso o franqueador não entregue a COF com a antecedência necessária, qual seja, 10 dias, poderá haver anulação ou nulidade do contrato, bem como, a restituição de todos valores pagos ao franqueadora e a terceiros por ele indicado e, inclusive, perdas e danos.

A lei determina, ainda, em seu artigo 7º, condições necessárias para a elaboração de contratos de franquia, especificamente no que diz respeito à linguagem adotada. Vejamos:

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

Por fim, urge destacar que o dispositivo 211 da Lei de Propriedade Industrial - Lei 9.279/96 - determina que os Contratos de Franquia serão registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - **INPI**, com o fito de produção de efeitos perante terceiros.

Contudo, importante mencionar que a ausência do referido registro do Contrato de Franquia perante o **INPI** não invalida seus termos, entretanto, produzirá

Continuação: Os parâmetros da legalidade e da validade do modelo de franquia

efeitos somente entre as partes.

Ainda sobre a validade e eficácia do contrato, explica André Luiz Santa Cruz Ramos:

"O art. 6.º da Lei 8.955/1994, por sua vez, estabelece que "o contrato de franquia deve ser sempre escrito e assinado na presença de 2 (duas) testemunhas e terá validade independentemente de ser levado a registro perante cartório ou órgão público". Não obstante, o art. 211 da LPI determina que os contratos de franquia devem ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), nos seguintes termos: "o **INPI** fará o registro dos contratos que impliquem **transferência** de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros". Como conjugar, então, as duas regras? Ora, uma trata da validade do contrato, e a outra da sua eficácia perante terceiros. Assim, a ausência de registro da franquia no **INPI** não invalida o contrato, mas nesse caso ele só produzirá efeitos perante as partes con-

tratantes - franqueador e franqueado -, não sendo oponível perante terceiros." (RAMOS, 2017, p.630) (g.n).

Neste sentido, verifica-se que qualquer empresa pode franquear seu negócio, desde que obedeça à legislação vigente, de modo a celebrar um contrato de franquia, que deverá seguir os princípios gerais do Direito Civil, bem como, atender aos requisitos elencados na Lei de Franquias - antiga lei 8.955/94, nova lei 13.966/19.

Diante todo o exposto, é possível concluir que, uma vez cumpridos os requisitos da lei, está configurada a relação comercial de natureza civil, não configurando, portanto, vínculo trabalhista.

Febre do ChatGPT demanda alerta para os plágios: quando a cópia pode virar crime? - Defesa

Ademais, tecnologia pode fornecer informações falsas ou com viés que têm potencial de trazer um risco à imagem e à credibilidade das pessoas ou do negócio.

Em todos os segmentos, tem virado febre na internet conversar com o ChatGPT-3, um poderoso robô, pertencente à empresa OpenAI, dotado de inteligência artificial para o processamento de linguagem natural (PLN). Na prática, ele consegue manter uma conversa por escrito com um ser humano sobre qualquer assunto. Mesmo em fase experimental, a inovação está aberta para qualquer pessoa que tenha interesse, por meio do site <https://openai.com/chat>. E, a cada dia, ele ganha mais e mais adeptos em busca de respostas rápidas para as suas perguntas.

Neste sentido, como ficam os plágios?

Segundo o próprio ChatGPT, plágio é o ato de utilizar o trabalho ou as ideias de outra pessoa sem dar o crédito ao autor original. No Código Penal, o plágio está especificado como um crime de **direito** autoral no art. 184, com pena de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa. Então, no que tange ao ChatGPT, a pergunta que não quer calar é: quando a cópia é gerada por algo em vez de alguém, isso é ou não uma violação de direitos?

O assunto é preocupante, principalmente nas escolas e universidades. Uma pesquisa do portal de educação do Study.com revelou que, de 200 professores do ensino fundamental e médio, mais de 50 já pegaram pelo menos um aluno utilizando o ChatGPT em seus deveres. Diante disso, o mesmo estudo quis saber dos lecionadores se a solução deveria ser proibida, ao passo que dois terços acreditam que não. Contudo, 70% dos educadores expressam preocupação com o plágio.

Filipe Bento, CEO da Br24, a maior parceira da Plataforma Bitrix24 da América Latina, chama atenção

ao fato de que esse tipo de receio já existiu antes, em 2001, com o lançamento do Wikipédia: "Toda vez que uma tecnologia promete alterar o processo de ensino e aprendizagem, ela tira as pessoas da 'zona de conforto' e demanda uma discussão a respeito do assunto, o que, a meu ver, é super saudável".

Na visão do especialista, assim como o Wikipédia, o ChatGPT não passa de uma ferramenta, que pode ser usada para o bem, ou para o mal. Neste sentido, ao ser questionado sobre os plágios, ele diz que o papel das pessoas que cuidam da educação é promover políticas que inibam o uso indevido dessas tecnologias, as quais podem ferir leis ou atrapalhar o processo de aprendizagem. Ou, além disso: conscientizar e educar mais sobre o uso da tecnologia de forma indevida. "Por exemplo, o uso excessivo e indiscriminado do ChatGPT para fazer uma lição de casa ou uma redação pode atrapalhar o desenvolvimento criativo dos estudantes, dificultando que eles raciocinem de forma independente. Não é muito diferente de pedir para que o colega faça o trabalho em seu lugar, em troca de um pagamento em dinheiro ou um lanche no intervalo".

Olhando pelo lado positivo, o ChatGPT pode ser usado pelos alunos para acelerar e enriquecer o processo de pesquisa, exercitar a prática de perguntas incrementais dentro de um contexto e, para o lado dos professores, ajudar a automatizar tarefas repetitivas, como corrigir gramática, por exemplo. Por isso, Filipe Bento destaca que se trata de uma grande oportunidade para formar cidadãos e profissionais do presente e do futuro. "O uso da inteligência artificial não permite apenas a instrumentalização do ensino. Pelo contrário: trata-se de uma matéria a ser estudada e exercitada, afinal, muitos empregos vão surgir a partir do uso e disseminação dessa tecnologia. Diante disso, disciplinas sobre o assunto deveriam começar a fazer parte do currículo básico das instituições de ensino, tanto em escolas públicas co-

Continuação: Febre do ChatGPT demanda alerta para os plágios: quando a cópia pode virar crime? - Defesa

mo privadas, como programação ou desenvolvimento de softwares, não limitadas apenas a profissionais da área de tecnologia. Trata-se de uma incumbência cada vez mais presente em outras áreas, como marketing e vendas".

Empresas

Assim como as escolas, as empresas já começaram a surfar a onda do ChatGPT, que lançará em breve sua versão paga. Apesar dos esforços dispendidos, o risco de plágio ainda é grande, uma vez que a ferramenta ainda não acrescenta nas respostas as devidas fontes da informação extraída. "Acredito que esse será um dos grandes avanços da tecnologia para que ela evolua e possa ser usada de forma mais abrangente e segura, acelerando processos, como a estruturação de um roteiro comercial ou operacional, e também para pesquisas ou até mesmo códigos de integração entre sistemas", explica Filipe Bento.

Finalizando, o risco de plágio, na opinião do especialista, é hoje a maior desvantagem do ChatGPT, e para evitar dores de cabeça é importante que as empresas conscientizem seus profissionais, assim como as escolas têm que conscientizar seus alunos, sobre seu uso salutar, como uma ferramenta para acelerar as atividades. "Nunca um conteúdo gerado pela ferramenta deve ser compartilhado da forma bruta, sem alterações proprietárias ou revisões. Outro ponto é que a tecnologia pode fornecer informações falsas ou com viés que têm potencial de trazer um risco à imagem e à credibilidade do negócio. Por isso, a re-

comendação de revisão, pesquisa e cruzamento de fontes é essencial", pontua Bento.

Sobre a Br24

A Br24 é uma empresa focada na transformação digital e em soluções que automatizam processos e impulsionam o crescimento das empresas de variados portes e segmentos. Para promover essa evolução nos negócios, ela mantém parceria com a Gold Bitrix24 na América Latina e provedores de treinamentos exclusivos da plataforma Bitrix24, solução de colaboração com mais de 35 ferramentas: CRM, Tarefas e Projetos, Rede Social Corporativa, Chat, Chamadas de Vídeo e Voz, BPM, entre outras.

Febre do ChatGPT demanda alerta para os plágios: quando a cópia pode virar crime?

De olho na Receita Federal: como se adequar às alterações na lei de alfandegamento de portos e aeroportos

Escritório de advocacia orienta sobre aquisição de medicamentos à base de canabidiol

Dia dos Filhos chama a atenção para alienação parental

INSS cria metaverso na Revisão da Vida Toda para confundir Judiciário

Mercado Livre sofre derrota em ação por anúncio de itens falsificados

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

A Justiça de São Paulo mandou o Mercado Livre atender a todas as denúncias que uma empresa de suplementos fizer contra anúncios de revenda dos seus produtos na plataforma digital. O acórdão, publicado no dia 22 de março, desobriga a Bio High a buscar "intermediação judicial" para ter as suas demandas cumpridas pelo Mercado Livre.

A Bio High moveu a ação contra o Mercado Livre em novembro de 2021. A empresa reclamava que o site era usado para vender versões falsificadas de seis suplementos alimentares desenvolvidos por ela. À Justiça, a Bio High pedia a exclusão de todos os anúncios identificados por ela no site e o veto à comercialização de suas marcas na plataforma.

A Justiça livrou o Mercado Livre de fiscalizar previamente os produtos anunciados em seus domínios, mas condenou a plataforma a "excluir dos seus sítios eletrônicos e plataformas de vendas online todos os anúncios de vendas dos produtos" listados pela Bio High. O procedimento, segundo a sentença, ocorrerá "mediante toda denúncia formulada pela parte autora nesse sentido, com a apresentação de respectivo URL ou do respectivo código de identificação do anúncio, diretamente, sem necessidade de intermediação judicial".

O Mercado Livre recorreu, dizendo que a ausência de intermediação judicial "viola expressamente as dis-

posições contidas no Marco Civil da Internet". A Justiça rejeitou os recursos e impôs prazo de 15 dias para a plataforma remover anúncios indicados pela Bio High como violadores de conteúdo. O relator do acórdão, José Benedito Franco de Godoi, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, ratificou a sentença nos termos apresentados. O voto foi acompanhado pelos desembargadores Fortes Barbosa, Cesar Ciampolini e Alexandre Lazzarini. Em nota, o Mercado Livre informou que avalia se recorrerá da decisão. "Além do fato de que a marca em questão não possui registro apreciado ou concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), o Tribunal de Justiça de São Paulo reafirmou a jurisprudência, reconhecendo que a empresa não tem a obrigação de monitorar previamente o conteúdo publicado em sua plataforma, de forma alinhada ao entendimento do STJ", diz o comunicado.

"A empresa reforça, porém, que combate o mau uso da sua plataforma, excluindo anúncios que violem direitos de imagem ou de **propriedade** intelectual a partir de denúncias feitas por usuários ou membros do seu programa de proteção a marcas, ferramenta recomendada e utilizada por diversos detentores de direitos em toda América Latina. Com isso, persegue o cumprimento das suas políticas e da legislação, auxiliando ainda as autoridades na investigação de irregularidades para oferecer a melhor experiência aos usuários", declarou o Mercado Livre.

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3

Entidades

3

Propriedade Intelectual

5, 17

Pirataria

7

Inovação

8, 11

Marco regulatório | INPI

11, 17

Direitos Autorais

15